

ESTADO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.564/2022

Joviânia, 01 de Setembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

Câmara Municipal de Joviânia
Recebi o presente: Lii
Em:01 09 22 As: : hrs.
Forstéria



ESTADO DE GOIÁS PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.564/2022

Joviânia, 01 de Setembro de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Joviânia, Estado do Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120 de 05 de maio de 2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 2.º Os vencimentos dos ACS e ACE, será no Valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), nos termos do § 9º da EC n.º 120/2022, promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único. Os vencimentos constantes da presente lei serão corrigidos anualmente nos mesmos índices constantes do art. 9°.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos em 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JOVIÂNIA, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES

Prefeito de Joviânia